

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº CM – 183/2011
AO PROJETO DE LEI Nº EM-122/2011

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação da Emenda Modificativa de nº CM – 098/2011 com a seguinte redação:

"Art.2º (...)

III – estar constituída há pelo menos cinco (05) anos consecutivos, no pleno exercício das atividades citadas no caput do art. 1º desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proporcionar garantia, responsabilidade e melhor execução e experiência das entidades sociais.

Divinópolis-MG, 13 de Dezembro de 2011.

Geraldinho da Saúde
Vereador Primeiro Secretário